



PARECER Nº 1222, DE 2025, DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, SOBRE O PROCESSO Nº 6304, DE 2015

A **Lei nº 4.595, de 18 de junho de 1985**, e suas alterações posteriores dispõem sobre a fiscalização pela Assembleia Legislativa dos atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta. A fim de cumprir o **artigo 3º** de referido diploma legal, o **Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETPS** remeteu à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa a documentação exigida relativamente ao exercício de **2014**.

Autuada a documentação no **Processo 6304, de 2015**, compete-nos agora, na condição de relator designado e obedecendo ao disposto no **§ 15 do artigo 31 do Regimento Interno**, combinado com o que determina o **artigo 3º da Lei 4.595, 1985**, analisar o desempenho do CEETPS no cumprimento de sua missão institucional e das atribuições que lhe são legalmente reservadas.

Ao examinar os autos, verifica-se que a documentação preenche as exigências formais contidas no **artigo 3º da Lei 4.595, de 18 de junho de 1985**, que regulamenta a matéria, submetendo os aspectos gerais da administração da entidade ao conhecimento desta Assembleia.

O **Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza** foi criado pelo **Decreto-lei de 6 de outubro de 1969** e tem como missão promover a educação pública profissional e tecnológica dentro de referenciais de excelência, visando o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do Estado de São Paulo.

A prestação de contas do CEETPS foi analisada pelo Tribunal de Contas de São Paulo (TCE/SP), no Processo TC-000795.026.14. Nele, a corte de contas julgou regulares as contas, com ressalvas que não comprometeram a quitação dos responsáveis.

Todas as questões ensejaram recomendações para que o **CEETPS** adote medidas corretivas. O acórdão de aprovação das contas transitou em julgado em 29 de julho de 2019.

Considerando o cumprimento da missão institucional pela entidade e o julgamento do **TCE/SP**, propomos que a Comissão tome conhecimento da prestação de contas do CEETPS relativas ao exercício de **2014** e proceda ao arquivamento do **Processo 6304/2015**.

Carlos Cezar – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO CARLOS CEZAR, PROPONDO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, CONSIDERANDO O CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL PELA ENTIDADE E O JULGAMENTO DO TCE/SP.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 3/9/2025.

Delegado Olim – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Donato	Favorável ao voto do relator
Milton Leite Filho	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator
Caio França	Favorável ao voto do relator